



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 72ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 | CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de, inicialmente,

R\$ 1.000.000.000,00

(Um bilhão de reais)

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: "AAA.br"*

*Esta classificação foi realizada em 16 de maio de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA2S9

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos"), **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 10º, 11º, 12º, 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual"), **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ACESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, a XP Investimentos e o BTG Pactual, "Coordenadores"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 18 de março de 2022, o pedido de registro dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da série única da 72ª (septuagésima segunda) emissão da Emissora para distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão ("Data de Emissão") até a primeira data da integralização dos CRA ("Data da Integralização"), de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Valor Total da Emissão") a ser realizada em conformidade com a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") ("Oferta"), observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).



1 DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 10 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 72ª (Septuagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Prospecto Preliminar**").

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 05 de novembro de 2021, sob o nº 526.065/21-7, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de novembro de 2021 e no Jornal "Diário do Comércio" na edição de 17 de novembro de 2021 ("**AGE da Emissora**"), que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social.

2.2. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2022 ("**AGE da Devedora**"), que aprovou que o valor total da Emissão de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA, e publicada no jornal "Monitor Mercantil" nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. A prestação da Fiança e a celebração dos demais documentos do qual a Fiadora é parte foram aprovadas, pela Fiadora, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 11 de maio de 2022, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP, e publicada no jornal "Valor Econômico" nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**RCA da Fiadora**" e, em conjunto com a AGE da Emissora e AGE da Devedora, "**Deliberações Societárias**").

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 72ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado em 16 de maio de 2022 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, abaixo qualificada, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (respectivamente, "**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**").

4 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. **Créditos do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("**Devedora**" ou "**Ipiranga**") por força das debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724 ("**Fiadora**" ou "**Ultrapar**"), para colocação privada, da 11ª (décima primeira) emissão da Devedora "**Debêntures**", livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definição constante do Termo de Securitização), a serem emitidas pela Devedora no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." celebrado em 16 de maio de 2022 entre a Devedora, a Emissora e a Fiadora ("**Escritura**" e "**Emissão de Debêntures**", respectivamente), sendo certo que as Debêntures corresponderão ao lastro da série única de CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**" e "**Créditos do Agronegócio**", respectivamente) e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**") e da Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022, enquanto em vigor ("**MP 1.103**").

4.2. **Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas respectivamente no **Anexo I** do Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, sendo os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures serão vinculados aos CRA. A titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura de boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em data anterior à data de emissão dos CRA e à concessão do registro da Oferta dos CRA pela CVM.

Considerando o disposto acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

4.3. **Subscrição e Integralização das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** A totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralizadas pela Emissora, que será a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.



4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá, inicialmente, a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), podendo referido valor ser diminuído em razão do não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, com base na demanda dos Investidores (conforme definido abaixo) pelos CRA a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e de acordo com o descrito na Escritura.

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

APRESENTAMOS A SEGUIR UM SUMÁRIO DA OFERTA. ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE UM POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE DECIDIR INVESTIR NOS CRA. PARA UMA MELHOR COMPREENSÃO DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE AVISO AO MERCADO E O PROSPECTO PRELIMINAR DISPONÍVEL PELOS MEIOS INDICADOS NESTE AVISO AO MERCADO, EM ESPECIAL AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, BEM COMO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, TAMBÉM INCLUÍDOS NO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.1. Emissão e Série: Esta é a 72ª (septuagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada em série única.

5.2. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em decorrência do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, totalizando até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA.

5.3. Procedimento de *Bookbuilding*: Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, os Coordenadores iniciarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com e sem recebimento de reservas, conforme aplicável, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, e definirá **(i)** a taxa final da Remuneração dos CRA, observado a Taxa Máxima; e **(ii)** o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

5.3.1. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, qual seja, 1.000.000 (um milhão) de CRA, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Volume Base**”), em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da opção de lote adicional, caso, após a definição da taxa final de Remuneração dos CRA nos termos descritos no item 5.10 abaixo, haja intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido), conforme o caso, formalizados aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA (“**Opção de Lote Adicional**”), sendo certo que a Opção de Lote Adicional será via melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Aos CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados. Considerando que os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, caso sejam subscritos, mas não integralizados, estes serão cancelados pela Emissora.

5.3.2. Os Investidores poderão indicar **(i)** taxas mínimas de Remuneração dos CRA, desde que não sejam superiores, à Taxa Máxima, como condição para sua aceitação à Oferta, bem como **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos aqui previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.

5.3.3. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

5.3.4. A taxa da Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento descritos abaixo, observada a Taxa Máxima.

5.3.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* serão os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a Taxa Máxima para a Remuneração dos CRA, a qual é divulgada ao mercado por meio deste Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento, a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceitam auferir, para os CRA que desejam subscrever, desde que não superior à Taxa Máxima; **(iii)** para apuração da taxa final de Remuneração no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, serão consideradas inicialmente as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicarem taxas imediatamente superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3.6. No Procedimento de *Bookbuilding*, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual consistirá na Remuneração dos CRA a ser aplicável a todos os Investidores.

5.3.7. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificada demanda superior ao Volume Base, observado, no entanto, que nesse caso poderá haver o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.



5.3.8. Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar eventual emissão dos CRA decorrente do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional) será preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21, como formador de mercado (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado.

5.3.9. Pedido de Reserva: Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 24 de maio de 2022 (inclusive) e 06 de junho de 2022 (inclusive).

5.3.10. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação do Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais, desde que não exceda a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, conforme regra abaixo.

5.3.10.1. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Volume Base, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.3.11. Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não considerados os CRA eventualmente emitidos mediante exercício da Opção de Lote Adicional, que, caso emitidos, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

5.3.12. Será admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição.

5.3.13. Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de Garantia Firme, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos abaixo definidos. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.3.14. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.3.15. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, **(i)** o UBS BB poderá designar o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB; e **(ii)** o Itaú BBA poderá designar o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA.

5.4. Tipo e Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.5. Valor Nominal Unitário: Os Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora de forma direta, anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

5.6. Lastro dos CRA: Os Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora de forma direta, anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

5.7. Data de Emissão: 15 de junho de 2022.

5.8. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), totalizando até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

5.9. Coleta de Intenções de Investimento: O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

5.10. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").

5.11. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitados à taxa máxima que for maior entre ("**Taxa Máxima**"): limitados a **(i)** taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização



do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração dos CRA**”), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.

5.12. Classificação dos CRA: Para fins das “*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021*”, os CRA são classificados como: (i) **Concentração:** Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência:** Não revolventes; (iii) **Atividade da Devedora:** Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de etanol de Produtores Rurais; e (iv) **Segmento:** Outros, em observância ao objeto social da Devedora. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

5.12.1. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar “AAA br” aos CRA.

5.12.2. Agência de Classificação de Risco: A Emissora contratou a **MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05 para esta Emissão (“**Agência de Classificação de Risco**”). A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento; e (ii) divulgar trimestralmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão trimestral, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://vert-capital.com/> (neste *website*, acessar “**Emissões**”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.35 do Termo de Securitização.

5.13. Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização, os CRA terão como data de vencimento, o dia 15 de junho de 2032.

5.14. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória constituída sobre as Debêntures, na Escritura. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

5.14.1. As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela Fiadora, na forma regulada pela Escritura, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura (“**Obrigações**”).

5.14.2. Ainda, nos termos da Escritura, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e nos artigos 130, 794, *caput*, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Nenhuma objeção ou oposição da Devedora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures.

5.14.3. A Fiança outorgada no âmbito da Escritura cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura e das Debêntures.

5.14.4. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura.

5.15. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura.

5.16. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures, pela Securitizadora, deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, *exclusivamente* a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo no Anexo V à Escritura.

5.16.1. A Ipiranga deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até a Data de Vencimento, ou até que a Ipiranga comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.9 do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para o Custodiante, do Relatório (a conforme definido abaixo), acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior (“**Relatório**”) até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou (b) prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.



5.17. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercado organizado), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.18. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo **(i)** na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), por seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, correspondente ao período entre a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização**").

5.18.1. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Primeira Data de Integralização.

5.18.2. Caso parte dos CRA não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item 5.17 (ii).

5.18.3. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva ("**Primeira Data de Integralização**"). Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada data de integralização.

5.18.4. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

5.19. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora, em três parcelas consecutivas, ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos, contados a partir da Data de Emissão, conforme percentuais e datas previstos indicados no Anexo II do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo.

5.20. Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração será paga semestralmente, sem carência, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme previstas no Anexo I ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 (cada data de pagamento dos CRA previstas no Anexo I ao Termo de Securitização será uma "**Data de Pagamento dos CRA**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

5.21. Resgate Antecipado dos CRA:

5.21.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura; **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização; ou **(iii)** caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.

5.21.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

5.21.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.21.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.22. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:

5.22.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Série Única ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.22.2. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora em relação Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de titulares de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.22.3. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate



Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos Investidores, será realizada fora do âmbito da B3.

5.22.4. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

5.22.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 5.19.1 acima, entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.22.6. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.23. Vencimento Antecipado das Debêntures:

5.23.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura.

5.23.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá **(a)** caso a Assembleia Geral assim delibere, conforme quórum previsto no item (i) acima; **(b)** caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures; ou **(c)** nos casos em que não houver quórum de instalação em primeira e segunda convocação nas datas em que a Assembleia Geral deveria ter ocorrido, exceto nos casos previstos nas hipóteses (b) e (c), se a não realização da Assembleia Geral decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, hipótese na qual a convocação da referida Assembleia deverá ser realizada em até 2 (dois) Dias Úteis antes pela Securitizadora (se por motivo imputável ao Agente Fiduciário CRA) ou pelo Agente Fiduciário CRA (se por motivo imputável à Securitizadora) e, em não ocorrendo a convocação, será declarado vencimento antecipado das Debêntures.

5.24. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6 PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos.

6.2. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores" ou "Investidores Qualificados", respectivamente).

6.2.1. Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

7 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA OU RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA E DOS SEUS RESPECTIVOS SETORES DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



8 DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, ou da B3, conforme indicados no item 10 a seguir. A Oferta terá início após (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização ao público do Prospecto Definitivo devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 10 a seguir.

9 CRONOGRAMA

9.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar ao público investidor	16 de maio de 2022
2.	Início do Roadshow	17 de maio de 2022
3.	Início do Período de Reserva	24 de maio de 2022
4.	Encerramento do Período de Reserva	06 de junho de 2022
5.	Procedimento de Bookbuilding	07 de junho de 2022
6.	Registro da Oferta pela CVM	23 de junho de 2022
7.	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	24 de junho de 2022
8.	Procedimento de Alocação dos CRA	27 de junho de 2022
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	27 de junho de 2022
10.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	29 de junho de 2022
11.	Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	26 de dezembro de 2022

⁽¹⁾ **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.

10 LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. O Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores em meio eletrônico:

- COORDENADOR LÍDER**

- BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website clicar em "ver mais" e então em "Ultrapar Participações S.A.", depois "2022" e, em seguida, "CRA Ipiranga 2022" e então localizar o "Prospecto Preliminar" ou "Aviso ao Mercado").



- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas (neste *website* clicar em "Ofertas em Andamento", em "CRA Ipiranga 2022" e posteriormente em "Prospecto Preliminar" ou "Aviso ao Mercado").

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, São Paulo - SP

Website: xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Ipiranga - Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 72ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Preliminar" ou em "Aviso ao Mercado").

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

Website: <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2022" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 72ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - CRA Ipiranga" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar" ou "Aviso ao Mercado").

- **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: www.ubsbb.com (neste *website*, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "CRA - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. 2022" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Aviso ao Mercado").

- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (Emissora)**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Website: <http://www.vert-capital.com/emissoes> (neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente em CRA e buscar 72 Ultra, acessar "Dados Gerais e emissão. Na categoria "Documentos", clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Aviso ao Mercado").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, 06455-030, Barueri - SP

Website: www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/ (neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA", e c selecionar o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Série Única da 72ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora ou o Aviso ao Mercado).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" e clicar no documento correspondente).

11 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA. Os potenciais Investidores poderão contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (21) 3385-4565, por meio do *website* <https://www.pentagonotrustee.com.br/>, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br. O histórico de emissões da Devedora pode ser consultado através do *website* <https://www.pentagonotrustee.com.br/Site/#emissoes> (no campo "Buscar por Emissor", digitar "IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A." e, em seguida, clicar em "Localizar").

12 CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

12.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração e banco liquidante dos CRA é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948.0001-12.



13 OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM ou da B3 indicados no item 10 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 10 acima. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão mencionada acima, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *Rating* Preliminar "AAA br" aos CRA. Conforme recomendado pelos Coordenadores, foi contratado formador de mercado para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA depositados para negociação em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA E/OU DA FIADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.

16 de maio de 2022.



Coordenador Líder



Coordenadores

